

ORIENTAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS ELEIÇÕES 2024



PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO DE COLOMBO

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Greice Bodziak

SUB-PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Adriano Muraro

COORDENADOR DO TRABALHO

Vítor Alberto Benin

EQUIPE – ADMINISTRATIVO

Adriane de Fátima Bazotti

Denise Regina Ferrarini Hallgren

Vítor Alberto Benin

Wesley Vieira dos Santos



Apresentação

O objetivo desta cartilha é orientar os agentes públicos do Município de Colombo a respeito das condutas que são vedadas pela legislação eleitoral durante o ano de 2024 em razão das eleições municipais.

Esta cartilha se destina principalmente aos servidores municipais, sejam eles efetivos, comissionados, temporários, terceirizados ou estagiários.

**Neste ano, as eleições municipais ocorrerão em
06 de outubro de 2024.**

Introdução

O presente manual trata de forma simples e objetiva as condutas vedadas aos agentes públicos previstos na Lei das Eleições.

As previsões contidas no art. 73 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) têm natureza objetiva. Isso significa que a mera prática de uma conduta vedada pela legislação eleitoral sujeita o agente público à penalidade correspondente, sem que seja necessário verificar o dolo ou culpa.

Em regra, não é necessário demonstrar que a conduta beneficiou qualquer candidato ou partido político, nem avaliar a intenção do agente que praticou o ato. A simples realização da conduta constitui uma violação à igualdade de oportunidades entre os candidatos e leva à penalização.

As condutas vedadas pela Lei das Eleições também podem ser consideradas como abuso do poder político ou econômico e configurar improbidade administrativa.

Em relação ao local da prática de condutas vedadas, como regra geral estas se aplicam a todo o território nacional e as esferas federativas, ou seja, municípios, estados e União.

Entretanto, há situações em que a legislação utiliza a expressão **“na circunscrição do pleito”**, caso em que as proibições são direcionadas exclusivamente aos agentes públicos vinculados ao ente federativo onde as eleições ocorrerão, o que, para as Eleições de 2024, se restringe aos agentes públicos municipais.

Em relação aos períodos, os principais marcos para as Eleições de 2024 incluem:

- O dia **1º de janeiro de 2024** marca o início da proibição das condutas especificadas no artigo 73, VII, §§ 10 e 11 da Lei das Eleições, identificadas nesta Cartilha como condutas nºs 9, 11 e 12;

- O dia **6 de julho de 2024** marca o início da proibição das condutas previstas nos artigos 73, V e VI, 75 e 77 da Lei das Eleições, mencionadas nesta Cartilha como condutas nºs 5, 6, 7, 8, 14 e 15.

Fique atento: é vedado usar a máquina pública para beneficiar qualquer candidato ou partido político.

I - AGENTE PÚBLICO - LEI DAS ELEIÇÕES

O conceito de agente público para fins eleitorais está no artigo 73, §1º, da Lei das Eleições:

Art.73.

(...)

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

A legislação adota uma definição ampla, que inclui todas as pessoas que mantêm vínculo com a Administração Pública direta ou indireta.

São considerados agentes públicos:

- ✓ **Agentes políticos,**
- ✓ **Servidores estatutários**
- ✓ **Celetistas**
- ✓ **Temporários**
- ✓ **Ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança,**
- ✓ **Estagiários**
- ✓ **Militares, mesmo que estejam prestando serviço obrigatório.**

Essa definição é relevante na medida em que, se uma conduta proibida for praticada conjuntamente por diferentes agentes públicos, todos os envolvidos são corresponsáveis, conforme sua competência funcional.

Ressalta-se que o ressarcimento das despesas não desconfigura a conduta proibida. Assim, as sanções previstas em lei permanecem aplicáveis.¹

¹TSE 2007, RESP 25770

II - SANÇÕES - LEI DAS ELEIÇÕES

A Lei nº 9.504/97 prevê as seguintes sanções para aqueles que praticam as condutas vedadas:

- ✔ Suspensão imediata da conduta proibida e declaração de nulidade do ato.
- ✔ Aplicação de multa no valor de 5 a 100 mil UFIRS, caso não haja previsão de outra multa específica. Os valores convertidos em reais são atualizados pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- ✔ Cassação do registro ou do diploma, que pode ser aplicada somente ao candidato comprovadamente beneficiado.
- ✔ Enquadramento como ato de improbidade administrativa e suspensão dos políticos direitos
- ✔ Caracterização de abuso do poder político.
- ✔ Os candidatos que tiverem seus mandatos cassados podem, adicionalmente, ficar inelegíveis por um período de 8 anos, contados a partir da data da eleição.
- 💰 A multa no valor de 5 a 100 mil UFIRS²
- ✔ Será duplicada a cada reincidência, ou seja, a cada vez que o agente reincidir na prática da conduta proibida [art. 73, § 6º, LE].
- ✔ Pode ser cumulada com outras sanções previstas na Lei das Eleições, como a cassação do registro ou do diploma.
- ✔ Pode ser cumulada com sanções previstas em outras legislações.

²Valor do UFIR é R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

III - CONDUTAS PROIBIDAS

As principais condutas vedadas pela legislação eleitoral são as seguintes:

1

CESSÃO E USO DE BENS PÚBLICOS EM BENEFÍCIO DE CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO

Artigo 73, inciso I: "ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.

§ 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público".



O QUE É PROIBIDO?

A cessão e o uso de bens públicos de qualquer espécie, salvo os de uso comum do povo, em benefício de candidato, partido político ou coligação que participe do pleito eleitoral, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas

A proibição se refere a qualquer bem público, incluindo bens móveis ou imóveis, e bens de qualquer esfera federativa, isto é, do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União, mesmo que as Eleições de 2024 sejam municipais.



A QUEM SE APLICA?

A todos: agentes públicos federais, estaduais, distritais e municipais.





QUAL O PERÍODO E LOCAL DA PROIBIÇÃO?


A partir de 01 de janeiro de 2024 até a posse dos eleitos.


Se aplica a todo o território nacional.

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA


 Utilização, por candidato de gabinete ou imóvel público para gravação de vídeo com fins eleitorais, mesmo fora do horário de expediente

 Cessão de imóvel público para um determinado partido ou candidato para que o utilize como escritório político.


 Distribuição de material de campanha em repartições públicas.

 Estacionar veículo com propaganda eleitoral em vagas oficiais.

EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA

 A utilização de bens públicos como cenário para propaganda eleitoral é lícita, desde que presentes os seguintes requisitos: (i) o local das filmagens seja de livre acesso a qualquer pessoa; (ii) o serviço não seja interrompido em razão das filmagens; (iii) o uso das dependências seja franqueado a todos os demais candidatos; (iv) a utilização se restrinja à captação de imagens, sem encenação”.

 Visitação de repartições públicas por candidatos.

 Estacionar veículo particular com propaganda eleitoral em estacionamento público, desde que os adesivos obedeçam a legislação.

2**USO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS, CUSTEADOS PELO ERÁRIO, QUE ULTRAPASSE AS PRERROGATIVAS DO AGENTE**

Artigo 73, inciso II: "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram".

 O QUE É PROIBIDO?

O uso de materiais ou serviços custeados pelo erário, a qualquer tempo e lugar, que ultrapasse as prerrogativas do agente público.

Os materiais ou serviços da Administração Pública devem ser utilizados única e exclusivamente para a realização de suas atividades legalmente previstas.

 A QUEM SE APLICA?


A todos: agentes públicos federais, estaduais, distritais e municipais.


 QUAL O PERÍODO E LOCAL DA PROIBIÇÃO?


A partir de 01 de janeiro de 2024 até a posse dos eleitos.


Se aplica a todo o território nacional.


EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA

 Utilização de internet e computadores da Administração Pública para criação e divulgação de conteúdo com cunho eleitoral.

 Publicação de link na página da câmara de vereadores, ou da Prefeitura Municipal, que direcione para rede social de determinado candidato.

 Utilização de material de expediente.

 Uso do celular corporativo.

 Participação de veículos oficiais em carreatas e/ou para ostentar propaganda eleitoral.

EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA

 O uso de material ou serviço custeado pelo candidato.

3**CESSÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS OU USO DE SEUS SERVIÇOS PARA COMITÊS DE CAMPANHA ELEITORAL;**

Artigo 73, inciso III: "ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado".

**O QUE É PROIBIDO?**

A cessão de servidores e empregados públicos ou o uso de seus serviços, de forma gratuita ou onerosa, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação, durante horário de expediente normal.

A legislação proíbe tanto a cessão quanto o uso dos agentes públicos em comitês de campanha, realizados de forma gratuita ou onerosa.

**A QUEM SE APLICA?**

A todos: agentes públicos federais, estaduais, distritais e municipais pertencentes ao Poder Executivo.

Não se aplica esta proibição aos agentes públicos que estiverem licenciados ou em gozo de férias, nem a agentes políticos³







³ TSE, 2019, RESP 32372



QUAL O PERÍODO E LOCAL DA PROIBIÇÃO?

A partir de 01 de janeiro de 2024 até a posse dos eleitos.

Se aplica a todo o território nacional.

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
<p> Uso das dependências da administração para fazer reuniões políticas.</p>	<p> Participação de agente público em campanha eleitoral", que ocorre fora do seu horário normal de expediente.</p>
<p> Cessão de servidor do estado ou da união para trabalhar em comitê de partido ou escritório de candidato, mesmo que a eleição seja municipal.</p>	<p> Servidores licenciados ou em gozo de férias</p>
<p> Servidores públicos que trabalham em campanha eleitoral durante o horário de expediente.</p>	
<p> Uso de camisetas, adesivos, botons, broches, que divulguem candidaturas nas repartições públicas.</p>	

4

USO PROMOCIONAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL;

Artigo 73, inciso IV: "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público".



O QUE É PROIBIDO?

Fazer ou permitir uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, em favor de candidato, partido político ou coligação, concomitante à entrega de benefício.

Os programas sociais em andamento permanecem, sendo vedado apenas seu uso com fins promocionais de candidato ou partido político.

Tal conduta é vedada desde que verificados três requisitos cumulativos: a) contemplar bens e serviços de cunho assistencialista diretamente à população; b) ser gratuito, sem contrapartidas; c) ser acompanhado de caráter promocional em benefício de candidatos ou legendas.



A QUEM SE APLICA?






A todos: agentes públicos federais, estaduais, distritais e municipais.



QUAL O PERÍODO E LOCAL DA PROIBIÇÃO?

A partir de 01 de janeiro de 2024 até a posse dos eleitos.

Se aplica a todo o território nacional.

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
<p> Distribuição gratuita de lotes, em programa habitacional, por agente público durante período eleitoral, com claro intuito de beneficiar candidato que está apoiando, com pedido expresso de voto;</p> <p> Realização, por candidato, de comício no qual faz uso promocional de obra urbana;</p> <p> Oferecimento de vantagens subvencionado pelo SUS, utilizadas como instrumento de promoção da candidatura de determinado vereador;</p> <p> Concessão de benefícios, tais como redução da tarifa de água, luz, cestas básicas, ou outros, vinculada à imagem de candidatos;</p> <p> Utilização de filmagens de programa social para promoção de candidatos.</p>	

Artigo 73, inciso V : "nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários".



O QUE É PROIBIDO?

Nomear, contratar, admitir, demitir sem justa causa, suprimir, readaptar vantagens, dificultar ou impedir o exercício funcional e, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidores públicos, com exceção das hipóteses indicadas no próprio texto legal.



A QUEM SE APLICA?







Apenas ao agente público municipal.



QUAL O PERÍODO E LOCAL DA PROIBIÇÃO?

Na circunscrição do pleito, ou seja, Colombo.

A partir de 06 de julho de 2024 até a posse dos eleitos.

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
<p> nomear, contratar ou de qualquer forma admitir servidor público.</p> <p> demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional de servidor público.</p> <p> remover servidor público, transferir ou exonerar ex officio.</p>	<p> nomeação ou exoneração de cargos em comissão.</p> <p> nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do prazo</p> <p> Nomeação de Secretário Municipal.</p>

6

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Art. 73, inciso VI - "nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública".



O QUE É PROIBIDO?

Realizar transferência voluntária de recursos, seja da União aos Estados e Municípios, seja do Estado aos Municípios, com exceção das hipóteses indicadas no próprio texto legal. São vedadas, portanto, transferências voluntárias que envolvam repasses feitos em caráter eventual e de forma desatrelada das obrigações permanentes do Estado.

Transferência voluntária de recursos é aquela que não decorre de expressa determinação constitucional ou legal.

A proibição se refere ao efetivo repasse de recursos. Não importa se o convênio foi assinado ou publicado antes do período eleitoral.



A QUEM SE APLICA?









A todos: agentes públicos federais, estaduais, distritais e municipais.



QUAL O PERÍODO E LOCAL DA PROIBIÇÃO?

Na circunscrição do pleito, ou seja, Colombo.

A partir de 06 de julho de 2024 até a posse dos eleitos.

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
 Realização de empréstimo.	 Obrigação formal pré-existente com serviços e obras em andamento.
 Cessão do Estado em favor do Município.	 Transferências de recursos do SUS.
 Cessão de imóvel em favor de particular.	 Cessão e permissão do Município em favor do Estado.
	 Transferências de recursos obrigatórias.
	 Permissão de uso.



PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 73, inciso VI - "nos três meses que antecedem o pleito: (...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. (...)

§ 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição”.

O QUE É PROIBIDO?

Vedada publicidade institucional no âmbito municipal. Exceto para situações de emergência e calamidade pública, desde que autorizadas pela justiça eleitoral.




A QUEM SE APLICA?

Apenas ao agente público municipal.

QUAL O PERÍODO E LOCAL DA PROIBIÇÃO?

Na circunscrição do pleito, ou seja, Colombo.

A partir de 06 de julho de 2024 até a posse dos eleitos.

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
 Distribuição de jornal ou folheto de caráter informativo durante o prazo da vedação, tais como investimentos, obras, construção de escolas e hospitais.	 Campanhas de vacinação, desde que previamente autorizadas pela Justiça Eleitoral.
 Utilização de nomes, símbolos, ou logomarca identificadora da gestão.	

PRONUNCIAMENTO EM CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO, FORA DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

Art. 73, inciso VI - "nos três meses que antecedem o pleito: (...)

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo

§ 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição”.

O QUE É PROIBIDO?

Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, com exceção das hipóteses indicadas no próprio texto legal.



A QUEM SE APLICA?

Apenas ao agente público municipal.

QUAL O PERÍODO E LOCAL DA PROIBIÇÃO?

Na circunscrição do pleito, ou seja, Colombo.

A partir de 06 de julho de 2024 até a posse dos eleitos.

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
 Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral.	 Pronunciamentos de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, desde que autorizada pela justiça eleitoral.

AUMENTO DOS GASTOS COM PUBLICIDADE

Art. 73, inciso VII: "Empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito" (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022).

§ 14. "Para efeito de cálculo da média prevista no inciso VII do caput deste artigo, os gastos serão reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados" (Incluído pela Lei nº 14.356, de 2022)



O QUE É PROIBIDO?

Aumentar os gastos com publicidade no primeiro semestre do ano da eleição.



A QUEM SE APLICA?

Apenas ao agente público municipal.



QUAL O PERÍODO E LOCAL DA PROIBIÇÃO?

Na circunscrição do pleito, ou seja, Colombo.

A proibição se aplica para os gastos realizados no primeiro semestre do ano de eleição.

10

REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ALÉM DO LIMITE LEGAL

Art. 73, inciso VIII: "fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos".



O QUE É PROIBIDO?

Fazer revisão geral da remuneração dos servidores que ultrapasse o limite da simples recomposição da perda do poder aquisitivo.



A QUEM SE APLICA?




Apenas ao agente público municipal.



QUAL O PERÍODO E LOCAL DA PROIBIÇÃO?

Na circunscrição do pleito, ou seja, Colombo.

A partir de 06 de abril de 2024 até a posse dos eleitos.

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
 Conceder aumento geral a todos os servidores que ultrapasse o valor da inflação.	 Conceder o valor correspondente à inflação, para recomposição da perda do poder aquisitivo.
 Conceder Função gratificada.	



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS;

Art. 73, § 10: "No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa".



O QUE É PROIBIDO?

A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios de caráter social no ano em que se realizar as eleições, com exceção das obrigações que decorrem dos deveres constitucionais e legais.

A noção de distribuição pressupõe a entrega de bens a várias pessoas ou entidades.

Basta a prática do ato para que se configure a conduta vedada.

A proibição não se aplica nos seguintes casos, previstos no próprio texto legal como exceções:

- calamidade pública;
- estado de emergência
- existência de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.



A QUEM SE APLICA?





A todos: agentes públicos federais, estaduais, distritais e municipais.



QUAL O PERÍODO E LOCAL DA PROIBIÇÃO?

A partir de 01 de janeiro de 2024 até a posse dos eleitos.

Se aplica a todo o território nacional.

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
 Distribuição de cestas-básicas, ferramentas agrícolas e o sorteio de brindes.	 Manutenção de programas que já estejam sendo executados.
 Distribuição de auxílio financeiro em ano eleitoral.	 Permissão de uso de bens públicos.

12

EXECUÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS POR ENTIDADES VINCULADAS OU MANTIDAS POR CANDIDATO

Art. 73, § 11. "Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida".



O QUE É PROIBIDO?

Entidades vinculadas ou mantidas por candidato não podem executar programas sociais de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.



A QUEM SE APLICA?



A todos: agentes públicos federais, estaduais, distritais e municipais.



QUAL O PERÍODO E LOCAL DA PROIBIÇÃO?

A partir de 01 de janeiro de 2024 até a posse dos eleitos.

Se aplica a todo o território nacional.

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
 Doação de cestas básicas por entidade que é custeada integralmente por candidato ou que leva seu nome.	 Suspensão das atividades da entidade durante o prazo legal.

13

PUBLICIDADE SEM CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL

Art. 74. "Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma".



O QUE É PROIBIDO?

Realizar publicidade que não tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, com a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A previsão em questão não faz referência ao período em que a propaganda institucional ilícita é veiculada. Assim, basta que haja promoção pessoal com reflexos nas eleições.




A QUEM SE APLICA?

A todos: agentes públicos federais, estaduais, distritais e municipais.



QUAL O PERÍODO E LOCAL DA PROIBIÇÃO?

A qualquer tempo e local.

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA	EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA
 Outdoor com foto de autoridade ou servidor público que tenha sido pago com recursos públicos.	

14

CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PAGOS COM DINHEIRO PÚBLICO PARA INAUGURAÇÕES

Art. 75. "Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma".



O QUE É PROIBIDO?

Contratar shows artísticos pagos para inaugurações.

O candidato pode incorrer em cassação do registro ou diploma e ainda em inelegibilidade.



A QUEM SE APLICA?

A todos: agentes públicos federais, estaduais, distritais e municipais.



QUAL O PERÍODO E LOCAL DA PROIBIÇÃO?

Na circunscrição do pleito, ou seja, Colombo.

A partir de 06 de julho de 2024 até a posse dos eleitos.

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA



Contratação de artista para participar de inauguração de obra, remunerado ou não.

EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA

15

COMPARECIMENTO A INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 77. "É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma".



O QUE É PROIBIDO?

O comparecimento de Candidatos a inaugurações de obras públicas e/ou atos promovidos pela administração pública.



A QUEM SE APLICA?

Todos os candidatos.



QUAL O PERÍODO E LOCAL DA PROIBIÇÃO?

Na circunscrição do pleito, ou seja, Colombo.

A partir de 06 de julho de 2024 até a posse dos eleitos.

EXEMPLOS DE CONDUTA PROIBIDA



Comparecimento de candidato a eventos de inauguração localizado no Município de Colombo.

EXEMPLOS DE CONDUTA PERMITIDA



Comparecimento de candidato a eventos de inauguração localizado em outros municípios.



email: procuradoria@colombo.pr.gov.br
whatsapp: (41) 98704-4896